



**Câmara Municipal da Golegã**



**Junta de Freguesia da Golegã**

**Protocolo de Colaboração e Entreaajuda**

**Entre**

**A Câmara Municipal de Golegã**

**e**

**A Junta de Freguesia de Golegã**

Para e como forma de promover e consolidar o desenvolvimento dos vários setores de atividade das Autarquias, no estreito cumprimento do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, fomentando a participação ativa nas decisões que envolvem todo o concelho, com vista à boa prossecução das Políticas Sociais que têm de existir em prol dos Municípios.

**Protocolo de Colaboração e Entreaajuda**

As transferências de competências têm constituído uma área de debate no âmbito da prossecução das políticas nacionais e europeias, onde se reivindica um conjunto de responsabilidades, que se entendem próprias de um determinado órgão autárquico.

O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das Autarquias Locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, na salvaguarda os melhores interesses dos Cidadãos e das empresas que procuram na Administração Pública e Local uma resposta pronta, ágil e adequada.

Considerando que

- a. o Legislador reconhece as freguesias – Autarquias Locais – como detentoras e possuidoras de órgãos que se encontram mais próximos dos Cidadãos, o que preconiza a sua afirmação como polos dinamizadores e essenciais da democracia de proximidade e de igualdade no acesso aos serviços públicos, contribuindo assim para o desenvolvimento dos Municípios, assegurando a coesão territorial.

- 
- b. o Município de Golegã reconhece que é essencial descentralizar e assim, na prossecução do bem-estar social e no seguimento das Políticas Sociais e de proximidade, deve atribuir mais responsabilidades, por transferência de competências, às Juntas de Freguesia, assegurando, para tanto, a coesão territorial e local.
- c. o Município reconhece que, na prossecução de políticas de desenvolvimento e de cooperação, é necessário, para além do já acordado por Auto de Transferência, estabelecer ajudas pontuais, que surjam fora do âmbito do referido Auto, com o objetivo maior de desenvolver as atividades integradas nas competências transferidas para as freguesias,

a Câmara Municipal de Golegã, legitimamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente António Camilo, na sua qualidade de pessoa coletiva de direito público, detentora do NIPC 506.563.774, com sede no Largo Manuel I, Golegã, adiante “Município de Golegã”,

e

Junta de Freguesia de Golegã, legitimamente representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhor Carlos Manuel Santana Martins, na sua qualidade de pessoa coletiva de direito público, detentora do NIPC 506.852.156, com sede no Largo D. Manuel I, Golegã, adiante designada por “Junta de Freguesia”,

Celebram o presente Protocolo de Colaboração e Entreaajuda, tendo em conta o Princípio da Colaboração e de Entreaajuda entre as partes, o Princípio da Boa-fé e da Prossecução do Interesse Público, o qual se regerá nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas.

#### **Cláusula primeira**

##### **Objeto do Protocolo**

O presente Protocolo visa estabelecer os termos e as condições de colaboração e de entreaajuda institucional entre os Protocolantes, com vista a melhor e contribuir para a concretização do Auto de Transferência de Competências.

#### **Cláusula segunda**

##### **Âmbito da Colaboração e Entreaajuda**

O Município de Golegã, no âmbito da Colaboração e da Entreaajuda que pretende atribuir à Junta de Freguesia de Golegã, entende que esta se firma nos seguintes pontos:

- a. Recursos Humanos;
- b. Maquinaria diversa;
- c. Veículos automóveis
- d. Combustíveis
- e. Material de Armazém.

### **Cláusula terceira**

#### **Dos Recursos Humanos**

O Município de Golegã poderá pontualmente disponibilizar Recursos Humanos para o desenvolvimento de determinadas atividades que, pela sua natureza e dimensão, necessitem de uma colaboração mais efetiva e própria.

### **Cláusula Quarta**

#### **Maquinaria diversa**

Para a execução de trabalhos que, pela sua natureza e dimensão, envolvam o recurso a maquinaria diversa que não detenha, ou que detendo não se mostrem suficientes para a realização dos trabalhos a executar, o Município de Golegã, pontualmente, disponibilizará máquinas adequadas ao trabalho, garantindo a sua boa manutenção e substituição em caso de avaria.

### **Cláusula Quinta**

#### **Veículos automóveis**

Sempre que a Junta de Freguesia necessite de veículos automóveis para a prossecução das suas atividades, em função da sua natureza e dimensão, o Município de Golegã disponibilizará pontualmente as mesmas, garantindo a sua boa manutenção e substituição em caso de avaria.

### **Cláusula Sexta**

#### **Combustíveis**

Reconhecendo que as atribuições de competências envolvem mais despesas e que os trabalhos a executar podem superar o previsto e orçamentado, o Município de Golegã, atento a essa possibilidade, poderá, pontualmente, conceder um apoio extraordinário em termos de combustíveis.

### **Cláusula Sétima**

#### **Material de Armazém**

O Município de Golegã, conhecedor da importância de efetivar stock de material para fazer face ao dia a dia das Juntas de Freguesia, em função das novas e pertinentes competências, envidará esforços no sentido de apoiar estas últimas com os materiais de armazém que se entendam necessárias para a prossecução do fim específico.

## Cláusula absoluta

### Transferências Financeiras

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências legais e delegadas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração e Entreaajuda (Lugar de São Caetano - arruamentos e zonas verdes), serão transferidas mensalmente da Câmara Municipal de Golegã para a Junta de Freguesia de Golegã as seguintes verbas:
  - a) €1.000 (mil euros) x 6 (seis) meses = €6.000 (seis mil euros)
2. Os montantes expressos na alínea a), do número 1 da presente cláusula vigoram apenas para o segundo semestre do ano de 2023.
3. Os montantes agora atribuídos a título de compensação e que sejam referentes a meses anteriores à assinatura do presente Protocolo de Colaboração e Entreaajuda, serão transferidos em tranche única para a Junta de Freguesia de Golegã.

## Cláusula Oitava

### Condicionantes de apoio

1. Para se dar cumprimento e seguimento ao exposto na cláusula Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima, há a premente necessidade da Junta de Freguesia de Golegã proceder do modo expresso no número seguinte.
2. Em todas as solicitações de Colaboração e de Entreaajuda que a Junta de Freguesia entenda por conveniente elaborar e formalizar, ao abrigo do presente Protocolo, deve esta, requerer, formal e fundamentadamente, o que pretende, apondo, igualmente, os seguintes elementos, se for caso disso:
  - a. Local da atividade que se pretende realizar;
  - b. Título do assunto da atividade em apreço;
  - c. Recursos Humanos necessários para a boa realização da atividade;
  - d. Maquinaria necessária para garantir a efetivação da atividade proposta;
  - e. Os veículos automóveis necessários para a boa realização da atividade;
  - f. Quantidade de combustível previsível para a boa execução da atividade;
  - g. Material de armazém necessário e essencial para garantir os mínimos stocks da Junta de Freguesia;
  - h. Previsão de duração da atividade a desenvolver, apondo dias e horas;
  - i. Cópia da Ata de decisão da atividade a levar a cabo pela Junta de Freguesia
3. Na fundamentação deverá a Junta de Freguesia mencionar:
  - a. A natureza da atividade;
  - b. a importância da atividade em apreço;
  - c. os valores envolvidos nessa atividade;
  - d. a valorização da atividade após a sua conclusão.

## **Cláusula Nona**

### **Da divulgação da Colaboração e da Entreajuda**



A Junta de Freguesia, sempre que lhe seja concedida a devida e necessária Colaboração e Entreajuda, obriga-se a divulgar na sua página de internet, por si gerida, e nos meios sociais que entender por adequados, essa mesma prestação.

## **Cláusula Décima**

### **Relatório Final da atividade**

No final de cada atividade, a Junta de Freguesia de Golegã obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a elaborar um Relatório Final da atividade apoiada.

## **Cláusula Décima primeira**

### **Planos anuais de atividades**

1. De acordo com o Plano de Atividades da Junta de Freguesia de Golegã, compete a esta elaborar, querendo e necessitando de Colaboração e Entreajuda, uma previsão dos recursos que eventualmente poderá necessitar em determinada altura.
2. Não obstante o exposto no número anterior, poderá a Junta de Freguesia, pontualmente, solicitar uma Colaboração ou uma Entreajuda, apondo os requisitos aqui expressos no presente Protocolo.

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Alterações ao Protocolo**

Por Acordo entre os aqui Protocolantes, podem ser introduzidas alterações, desde que estas sejam expressas e assinadas pelos respetivos representantes, devidamente mandatados para o efeito.

## **Cláusula Décima Terceira**

### **Vigência**

1. O presente Protocolo vigora entre a data da sua assinatura, efetivada pelos representantes legais dos Protocolantes, e o fim do mandato deste Executivo Camarário.
2. A cláusula absoluta apenas, e tão-somente, tem vigência para o ano de 2023, como supra exposto.

## **Cláusula Décima Quarta**

### **Lei material competente**

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo o qual deve ser sempre interpretado.

## Cláusula Décima Quinta

### Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, fica estabelecido o foro da Comarca de Santarém, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo de Colaboração e Entreaajuda, constante de sete folhas, é feito em duplicado, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para o Município de Golegã e outro para a Junta de Freguesia de Golegã.

Edifício dos Paços do Concelho da Golegã, aos 31 de Julho de 2023.

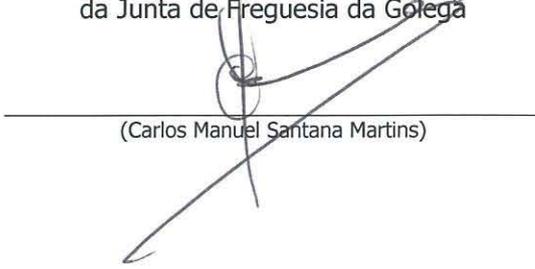
O Presidente  
da Câmara Municipal da Golegã



---

(António Carlos da Costa Camilo)

O Presidente  
da Junta de Freguesia da Golegã



---

(Carlos Manuel Santana Martins)